

ANO 2001

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 57/2001

OBJETO Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro, que especifica

Apresentado em sessão do dia 28/05/2001

Autoria Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 28 / 05 / 2001 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 3017/2001

Lei n.º 3069, de 30 de maio de 2001

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

LEI 3069, DE 30 DE MAIO DE 2001

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, duas (2) parcelas mensais, cada qual em valor conforme segue discriminado.

PARÁGRAFO 1º - SEGMENTO: IDOSO

Lar do Idoso – Servas do Senhor.....	R\$	320,00
TOTAL.....	R\$	320,00

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.03.00-3450.00.00-082410801.2.010.

PARÁGRAFO 2º - SEGMENTO: Pessoa portadora de Deficiências

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro.....	R\$	1.450,00
Total R\$		1.450,00

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.03.00-3450.00.00-082440804.2.010.

PARÁGRAFO 3º - SEGMENTO: CRIANÇA E ADOLESCENTE

Casa da Criança "Irmã Crucifixa".....	R\$	600,00
Centro Assistencial Espírita "do Calvário ao Céu"	R\$	768,00
Centro Comunitário Alto da Boa Vista.....	R\$	400,00
Centro de Estudos e Projetos para o Bem do Menor-CEPROBEM.....	R\$	448,00
Missão Restauração.....	R\$	360,00
Total.....	R\$	2.576,00

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.03.00-3450.00.00-082430807.2.010.

ARTIGO 2º - Os valores acima se referem a contrapartida do recurso federal (meses janeiro e fevereiro de 2001), liberado pelo Ministério da Previdência e Assistência Social à conta do projeto – Serviço de Ação Continuada/2001.

ARTIGO 3º - As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitada de receber novas subvenções se não o fizer.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 30 de maio de 2001

Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 30 de maio de 2001

Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/0251/2001 - vra

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de maio de 2.001.

Senhor Prefeito,

Comunico Vossa Excelência que em Sessão Ordinária, realizada no dia 28 de maio do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 57/2.001, de autoria do Poder Executivo que Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro, que especifica.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 3017/2.001, para devida promulgação.

Encaminho ainda, cópia da Emenda Modificativa nº 01/2001, de autoria do Vereador Luiz Carlos de Freitas.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.


Walter de Oliveira Cávoli
PRÉSIDENTE

A Sua Excelência Senhor
Davi Peres Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL DE
BEBEDOURO - SP

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3017/2001

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

De autoria do Poder Executivo.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando das suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo-relacionadas, a título de subvenção, duas (2) parcelas mensais, cada qual em valor conforme segue discriminado.

PARÁGRAFO 1º - SEGMENTO: IDOSO

Lar do Idoso – Servas do Senhor.....R\$ 320,00
Total.....R\$ 320,00

I – Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.03.00-3450.00.00-082410801.2.010.

PARÁGRAFO 2º - SEGMENTO – Pessoa portadora de Deficiências

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro.....R\$1.450,00
Total.....R\$1.450,00

I – Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.03.00-3450.00.00-082440804.2.010.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PARÁGRAFO 3º - SEGMENTO: CRIANÇA E ADOLESCENTE

Casa da Criança “Irmã Crucifixa”.....	R\$ 600,00
Centro Assistencial Espírita do “Calvário ao Céu”.....	R\$ 768,00
Centro Comunitário Alto da Boa Vista.....	R\$ 400,00
Centro de Estudos e Projetos para o Bem do Menor – CEPROBEM.....	R\$ 448,00
Missão Restauração.....	R\$ 360,00
Total.....	R\$2.576,00

I – Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.03.00-3450.00.00-082430807.2.010.

ART. 2º - Os valores acima se referem a contrapartida do recurso federal (meses janeiro e fevereiro de 2001), liberado pelo Ministério da Previdência e Assistência Social à conta do projeto – Serviço de Ação Continuada/2001.

ART. 3º - As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitada de receber novas subvenções se não o fizer.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de maio de 2.001.


Wilson Antonio Riguetto
1º SECRETÁRIO


Walter de Oliveira Cávoli
PRESIDENTE


João Batista Bianchini
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 /2001

Emenda Modificativa ao “Caput” do Art. 1º, do Projeto de Lei nº 57/2001, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Executivo a conceder subvenção a entidades do município de Bebedouro.

Autoria Vereador Luiz Carlos de Freitas

O Art. 1º, “Caput”, do Projeto de Lei nº 57/2001, de autoria do Poder Executivo, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo-relacionadas, a título de subvenção, duas (2) parcelas mensais, cada qual em valor conforme segue discriminado:”

Sala das Sessões, 28 de abril de 2001.

Luiz Carlos de Freitas
VEREADOR – PT

APROVADO EM 28 / 05 / 2001

45 VOTOS FAVORÁVEIS

- VOTOS CONTRÁRIOS

Walter de Oliveira Cávoli
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 995/2001
DATA: 28/05/2001 HORA: 21:43:40
ORIG: VEREADOR LUIZ CARLOS DE FREITAS
ASS: EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI
Nº 57/2001
RESP: VANESSA R. ANDRADE

“Deus Seja Louvado”

1998 2013 2013

Presidente
MAYOR DE OBRAS CIVILES

VOTOS CONTRARIOS

VOTOS FAVORABLES

APROBADO EN

AGREADOB - 11

1998 2013 2013

1998 2013 2013

1998 2013 2013

1998 2013 2013

Arcebaldo Bruni de Camargo
(Vereador(es))
AUSENTE DO PLENARIO

1998 2013 2013

1998 2013 2013

1998 2013 2013

1998 2013 2013

1998 2013 2013

1998 2013 2013

1998 2013 2013



ES LADO DE 200 2013

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

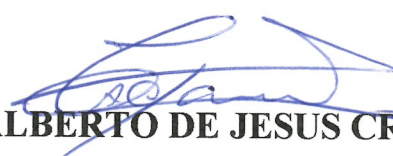
PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE A EMENDA MODIFICATIVA AO ART. 1º, DO PROJETO DE LEI Nº 57/2001

A Emenda Modificativa ao art. 1º, *caput*, do Projeto de Lei nº 57/2001, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, cuida tão somente de dar redação mais clara, à propositura, de modo a não permitir interpretação dúbia.

Como esta Comissão já exarou parecer favorável àquele projeto, por considerá-lo legal e constitucional, entendemos que esta emenda vem aperfeiçoá-lo e, assim, somos por sua aprovação.

É o nosso parecer, s.m.j.

Sala das Comissões,28.....de.....maio.....de 2001.


CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Relator

A Comissão de Justiça e Redação vota pela aprovação do Parecer.


ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO
Presidente


CELSO TEIXEIRA ROMERO
Membro

Sala das Comissões, em _____, de _____ de 2001.

“Deus Seja Louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 24 de maio de 2001
OEP/00412/2001/na

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara o Projeto de Lei que autoriza o Executivo a conceder subvenção às entidades do Município de Bebedouro.

Trata-se de subvenções concedidas às entidades mencionadas no artigo 1º do projeto em questão, ressaltando que as mesmas estão previstas no orçamento municipal de 2001.

A matéria em questão está de conformidade com o que dispõe o Capítulo VI – Artigo 26 – Parágrafo 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Considerando os compromissos assumidos pelas referidas entidades, solicitamos que este projeto seja aprovado em regime de urgência especial ainda nesta Sessão.

Sem outro particular e certos de contar com o apoio dos nobres Edis, antecipamos agradecimentos e subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.


Davi Perez Aguiar
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PRDT: 958/2001
DATA: 24/05/2001 HORA: 13:55:15
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: DEP/0412/2001/NA ENVIDO AO PRESIDENTE
WALTER DE OLIVEIRA CAVOLI
RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

Exmo. Sr.
Walter de Oliveira Cávilli
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



APROVADO EM 28/05/2001

16 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS

Walter de Oliveira Cávoli
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI 57/2001

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo autorizado a subvencionar mensalmente as entidades abaixo, em duas parcelas com importância não excedente respectivamente a:

PARÁGRAFO 1º - SEGMENTO: IDOSO

Lar do Idoso – Servas do Senhor.....R\$		
<u>320,00</u>		
	Total.....R\$	320,00

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.03.00-3450.00.00-082410801.2.010.

PARÁGRAFO 2º - SEGMENTO: Pessoa portadora de Deficiências

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro-.....R\$	<u>1.450,00</u>	
	Total.....R\$	1.450,00

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.03.00-3450.00.00-082440804.2.010.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

PARÁGRAFO 3º - SEGMENTO: CRIANÇA E ADOLESCENTE

Casa da Criança "Irmã Crucifixa".....	R\$	600,00
Centro Assistencial Espírita "do Calvário ao Céu"	R\$	768,00
Centro Comunitário Alto da Boa Vista.....	R\$	400,00
Centro de Estudos e Projetos para o Bem do Menor-CEPROBEM...	R\$	448,00
Missão Restauração.....	R\$	360,00
Total.....	R\$	2.576,00

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.03.00-3450.00.00-082430807.2.010.

ARTIGO 2º - Os valores acima se referem a contrapartida do recurso federal (meses janeiro e fevereiro de 2001), liberado pelo Ministério da Previdência e Assistência Social à conta do projeto – Serviço de Ação Continuada/2001.

ARTIGO 3º - As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitada de receber novas subvenções se não o fizer.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 24 de maio de 2001


Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 57/2001

O projeto de lei nº 57/2001 disciplina a concessão de subvenção às entidades arroladas no art.1º da propositura.

Os valores de cada subvenção constam do art.1º da propositura.

A fonte dos recursos para cobertura das despesas com o subvencionamento consta também do art.1º do projeto de lei, havendo indicação das dotações orçamentárias em que serão empenhadas tais despesas.

A proposta do Executivo está de acordo com a Constituição e a legislação infra-constitucional que disciplina a matéria.

De fato a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, que determina, em seu art.26, que a “destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou *déficits* de pessoas jurídicas deverá ser AUTORIZADA POR LEI ESPECÍFICA, ATENDER ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ESTAR PREVISTA NO ORÇAMENTO OU EM SEUS CRÉDITOS ADICIONAIS.”

Na verdade, a LRF nada inovou nesse tema, pois a Lei nº 4320/64 sempre exigiu que o subvencionamento de entidades privadas o fosse através de lei específica. A única inovação ocorreu com o advento da Constituição de 1.988, que exigiu que todas as subvenções sociais constassem da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Nem poderia ser de outra forma, vez que a LDO, instituída naquela Carta Magna, serve como balizamento da Lei Orçamentária, compreendendo “as metas e prioridades da administração pública”, incluindo “as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente”, orientando “a elaboração da lei orçamentária anual” (art.165,§ 2º, CF, art.127,LOM).

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Na verdade, tanto a Constituição Federal quanto a Lei de Responsabilidade Fiscal apenas consagram prática antiga, onde os Prefeitos, antes de elaborarem o Projeto de Lei Orçamentária, apresentavam ao Legislativo o **projeto da lei de auxílios e subvenções**, onde constavam todas as entidades, subvencionadas e os valores com que estavam sendo aquinhoadas, os quais, uma vez aprovado o projeto de lei pela Câmara, eram incluídos posteriormente no projeto de lei orçamentária.

Assim, o projeto de lei nº 57/2001 não é novidade criada pela Lei de Responsabilidade Fiscal, pois já existia desde há muito tempo, não sendo dispensada a prestação de contas ao Tribunal de Contas e tampouco a proibição contida na parte final do art. 3º da proposta do Executivo.

Ademais, cuida-se de repasse de verbas federais já disponibilizadas e que aguardam tão somente a aprovação deste projeto de lei para serem repassadas às entidades beneficiadas.

Com base nestas considerações, nosso parecer é pela legalidade e constitucionalidade da propositura.

Sugerimos, no entanto, em que, nos próximos anos, seja apresentado a esta Casa Legislativa apenas um projeto consolidando todas as subvenções numa só lei. Nosso parecer é pela constitucionalidade e legalidade do projeto de lei.

É o nosso parecer, s.m.j.

Sala das Comissões,²⁸.....de.....^{maio}.....de 2001.


CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Relator

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

A Comissão de Justiça e Redação vota pela aprovação do Parecer.

ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO
Presidente

CELSO TEIXEIRA ROMERO
Membro

Sala das Comissões, em , de de 2001.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 57/2001

O projeto de lei nº 57/2001 disciplina a concessão de subvenção às entidades arroladas no art. 1º da propositura.

Os valores de cada subvenção constam do art.1º da propositura.

A fonte dos recursos para cobertura das despesas com o subvencionamento também consta do art.1º do projeto de lei, havendo indicação das dotações orçamentárias em que serão empenhadas tais despesas.

O subvencionamento das entidades arroladas no projeto de lei sempre foi tradição em nosso Município.

Há interesse público em que sejam carregados recursos públicos para atender as necessidades dessas entidades, pois cumprem objetivos que, direta ou indiretamente, são de interesse da comunidade e da própria Administração Pública.

Assim, nosso parecer é favorável ao projeto de lei nº 57/2001.

É o nosso parecer, s.m.j.

Sala das Comissões,28 de maio.....de 2001.

ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

A Comissão de Finanças e Orçamento vota pela aprovação do Parecer.

CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM
Presidente

ANGELO DESENHO FILHO
Membro

Sala das Comissões, em _____, de _____ de 2001.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 57/2001

O projeto de lei nº 57/2001 disciplina a concessão de subvenção às entidades arroladas no art. 1º da propositura.

Os valores de cada subvenção constam do art.1º da propositura.

A fonte dos recursos para cobertura das despesas com o subvencionamento também consta do art.1º do projeto de lei, havendo indicação das dotações orçamentárias em que serão empenhadas tais despesas.

O subvencionamento das entidades arroladas no projeto de lei sempre foi tradição em nosso Município.

Há interesse público em que sejam carregados recursos públicos para atender as necessidades dessas entidades, pois cumprem objetivos que, direta ou indiretamente, são de interesse da comunidade e da própria Administração Pública.

Assim, nosso parecer é favorável ao projeto de lei nº 57/2001.

É o nosso parecer, s.m.j.

Sala das Comissões,.....de.....de 2001.

ELISABETE SICHIERI BEZERRA
Relatora

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

A Comissão de Assuntos Gerais vota pela aprovação do Parecer.


CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente


JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Membro

Sala das Comissões, em _____, de _____ de 2001.

“Deus Seja Louvado”